

RESOLUÇÃO N. 859, DE 12 DE JUNHO DE 1922

Modifica a lei de concessão de terras
devolutas.

**Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Es-
tado de Mato Grosso.**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º.—Respeitados os direitos adquiridos será cobrado a 1.300 por hectare o excesso de área que já se tenha verificado em medições de terras, requeridas antes de 31 de Dezembro de 1918 e possuídas por título provisório de compra.

Art. 2.º.—Nas medições que se effectuarem na vigencia desta resolução, o preço do excesso, até 50 .l. da área constante do título provisório, será o mesmo que vigorava na época do requerimento, augmentando-se gradativamente de 10 .l. para cada parcella de área equivalente á requerida, salvo naquellas cujo excesso não fôr superior a 1800 hectares e respeitados, também, os direitos adquiridos.

Art. 3.º.—Sómente em núcleos coloniaes organizados pelo governo, poderá, desta data em diante, ser feita a concessão por título provisório, de lotes gratuitos, depois de medidos e demarcados, a colonos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 4.º.—Depois de cinco annos de occupação pessoal e cultura effectiva do lote, na vigencia desta lei, o colono obterá o respectivo título definitivo de propriedade.

Art. 5.º.—A condição contida no artigo anterior applicar-se-á a todas as concessões, que forem feitas, de lotes coloniaes requeridos até a presente data.

Art. 6.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, doze de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) PEDRO C. CORREA DA COSTA
Virgílio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos doze dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

César J. de Mattos